Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 09/12/14
à 19/12/14
Jari-RS

LEI Nº 2.035, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e ou utilizar veículos da frota municipal e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ou utilizar veículos da frota municipal para transportar o material reciclável selecionado pela Associação Solidária Amigos da Natureza.

Parágrafo único. O transporte é destinado exclusivamente para deslocamento de materiais recicláveis que são selecionados pela Associação Solidária Amigos da Natureza e o local de destino deverá ter distância com raio de até 100 (cem) Km da sede do Município de Jari, RS;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.049 LICENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

(103) 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao (09) nove dias do mês de dezembro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.118, de 1° de dezembro deste ano, que autoriza o Pode Executivo a utilizar veículos da Frota Municipal ou contratar veiculo para transportar material reciclável separado pela Associação Solidária Amigos da Natureza.

A Coleta Seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo.

Ainda, a coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para muitos munícipes, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Dessa maneira, possibilita-se o maior aproveitamento do resíduo, que antes era descartado e como consequência do seu não aproveitamento aumentaria a quantidade de lixo causando grandes problemas ambientais.

Com isso, considerando a importância da coleta seletiva do lixo para o Município de Jari, bem como a limpeza geral da zona urbana, tem-se que é interesse geral da população que o lixo recolhido tenha destino correto. Além disso, leva-se em consideração a conservação do meio ambiente e se busca impedir a degradação do solo, evitando-se o acumulo de materiais depositados diretamente no solo com tempo de decomposição prolongado.

Assim, diante do magnífico trabalho realizado pela Associação Solidária Amigos da Natureza, que faz a coleta semanal e a classificação do lixo reciclável no Município de Jari, se faz imprescindível o incentivo do Poder Executivo para que a Associação consiga comercializar e transportar o material selecionado por preço justo no mercado de consumo.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO

Prefeito Municipal